

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos cargos dos profissionais do magistério do quadro do sistema público de Educação de este município, regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 595/2024, e os anexos III e IV da mesma Lei e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta concede reajuste do piso salarial do profissional do magistério dos cargos efetivos da Secretaria de Educação que percebem seus vencimentos dos 70% do FUNDEB, conforme previsto pela EC nº 53/2006, será de 6,27%, que reajusta o piso nacional dos professores, e autorização contida no art. 76 da Lei Municipal nº 400, de 02 de agosto de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Capoeiras, Pernambuco.

Informo a Vossas Excelências que a presente proposição em conformidade com as normas vigentes relativas ao pessoal do Município, está dentro dos limites orçamentários no que concerne às despesas com pessoal e que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do FUNDEB 70%.

Salienta-se que os valores pagos aos profissionais da educação básica são repassados pelo Governo Federal, através de recursos do FUNDEB, no qual cabe ao município realizar a gestão desses recursos, na forma da Lei.

Por oportuno, cabe registrar que os recursos provenientes do FUNDEB são utilizados para pagamento de todos os profissionais em educação, das equipes pedagógicas, administrativas, de apoio, entre outras. Além disso, são utilizados para aquisição de materiais, manutenção das escolas, transporte escolar, merenda escolar, entre outros fins relacionados à educação básica, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Por fim, ressaltamos o papel dos profissionais do magistério e, por isso mesmo, sabemos da importância e necessidade da valorização salarial destes.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2025.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

Projeto de Lei nº 003/2025.

“Altera os valores dos cargos dos profissionais do magistério do quadro do sistema público de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 595/2024, e os anexos III e IV da mesma Lei e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, em regime de URGÊNCIA, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei concede reajuste do piso salarial do profissional do magistério, conforme previsto pela EC nº 53/2006, bem como conforme autorização contida no art. 76 da Lei Municipal nº 400, de 02 de agosto de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Capoeiras, Pernambuco.

Art. 2º O valor do Símbolo I, faixa a, da série de classe A, grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150, 155 e 200 horas aulas mensais, integrantes do Plano de Cargos, carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 595/2024, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado aos professores que, mesmo após receberem o reajuste previsto no capítulo anterior que não alcancarem o piso proporcional à sua grade de horas aulas, 200, 155 e 150, equiparação proporcional ao piso referente à sua grade de acordo piso nacional.

Art. 3º O Anexo III e IV da Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 595/2024 passam a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 4º Os Servidores ocupantes de cargos de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Secretaria de Municipal de Educação de que trata o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos atualizados, com efeito retroativo a partir de 1º dia de janeiro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do FUNDEB 70%.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 31 de janeiro de 2025.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito